



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Patos de Minas
1º Ofício

Inquérito Civil

Autos nº 1.22.006.000071/2017-96

Assunto: Preservação do Sítio Arqueológico “Fazenda Serrinha”

RECOMENDAÇÃO Nº 5/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, evocando especificamente o disposto nos artigos 127, caput e 129, III, da Carta da República, bem como o que preceitua os artigos 5.º, II, “b” e “d”, III, “b”, e artigo 6.º, VII, “a” e d”, XIV, “f” e XX da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem o dever de zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Nacional, conforme artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar 75 de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, os sítios de valor arqueológico;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é medida de interesse de toda a humanidade, sendo instrumento de efetivação do direito humano à cultura;



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Patos de Minas
1º Ofício

CONSIDERANDO caber a esta instituição “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75 de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que os sítios arqueológicos são bens da União, nos termos do art. 20, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 216, inciso V, da Constituição Federal, “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico constituem patrimônio cultural brasileiro”;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve “promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”, nos termos do texto Maior, em seu artigo 216, § 1º, valendo-se da cooperação entre os entes federados para a consecução destes objetivos (artigo 216-A, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, bem como “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”, nos moldes do artigo 23, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República no Município de Patos de Minas o Inquérito Civil nº 1.22.006.000071/2017-96, que objetiva fiscalizar o patrimônio histórico e cultural em área a ser destinada a Comunidade Quilombola



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Patos de Minas
1º Ofício

Família Teodoro de Oliveira e Ventura, notadamente a destruição dos muros de pedra e adobe e as ruínas da Fazenda Serrinhas localizadas no Município de Serra do Salitre, registradas no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) sob o nº MG 01211;

CONSIDERANDO que a Lei 3.924/61 dá proteção aos sítios arqueológicos nacionais independentemente de tombamento ou cadastramento¹

CONSIDERANDO que o Sítio Arqueológico “Fazenda Serrinha” possui muros de pedra, construídos por escravos, que indicam a ocupação do local por quilombolas, constituindo patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que o Sítio “Fazenda Serrinha” foi registrado no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA), no ano de 2010, e portanto encontra-se protegido por legislação federal;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Inquérito Civil nº 1.22.006.000071/2017-96, restou demonstrado que foram praticadas atividades danosas e ainda estão sendo realizadas atividades potencialmente danosas à integridade do sítio arqueológico, entre as quais a derrubada de árvores centenárias, destruição dos muros de adobe e de pedra e destruição das ruínas da antiga “Fazenda Serrinha” para construção do loteamentos;

CONSIDERANDO que, se por um lado, existe o dever do Poder Público de proteger o patrimônio cultural de que se trata nos presentes autos, por outro, também existe a responsabilidade do particular, pessoa física ou jurídica, sobre qualquer dano que vier a ele causar, com base no art. 225, §3º da Constituição Federal e no art. 14, §1º, da Lei 6.938/1981, que prevêem a responsabilidade objetiva do poluidor (causador de dano ao meio ambiente cultural), independentemente da verificação de culpa;

¹ *“Artigo 1º Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda de proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 175 da Constituição Federal”.*



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Patos de Minas
1º Ofício

CONSIDERANDO que o Relatório de Visita Técnico nº 0662830/2018, elaborado por arqueólogo do IPHAN, aponta que houve destruição do patrimônio histórico do sítio Arqueológico Fazenda Serrinha, notadamente dos muros de adobe (descritos no relatório do ano de 2013, elaborado pela arqueóloga Evelin, contratada pelo IPHAN) e das ruínas de edificação da sede da Fazenda Serrinha, o que provocou o completo desaparecimento da materialidade das estruturas mencionadas;

CONSIDERANDO que o referido Laudo elaborado pelo IPHAN apontou que houve a obliteração dos muros de pedras e algumas partes foram totalmente suprimidas, encontrando-se atualmente de todo abandonado e o local tomado por vegetação ordinária e depósito de entulho;

CONSIDERANDO ainda que o referido Laudo do IPHAN afirmou que, na parte do sítio arqueológico voltado para a Rua Cândido Alves, foram depositados materiais construtivos diversos, caixa d'água e outros entulhos no local, que antes era ocupado pelas estruturas arqueológicas, tendo sido derrubada recentemente uma grande árvore centenária;

CONSIDERANDO que o empreendimento imobiliário "Vale Verde", realizado pela empresa Somma Consultoria e Empreendimentos Ltda, instalou-se recentemente nos terrenos do lado direito do muro, com os lotes tendo sua parte dos fundos limitadas pelo muro de pedras, sendo que, do lado esquerdo do muro de pedras, pode-se constatar que as ruas já estavam abertas desde 2017;

CONSIDERANDO que, conforme certidão destes autos, o arqueólogo do IPHAN informou que a empresa Somma Consultoria e Empreendimentos Ltda loteou área lindeira aos muros de pedra;

CONSIDERANDO que foi apontado no Laudo do IPHAN que não há nenhum processo administrativo na Superintendência do IPHAN/MG para obtenção da anuência



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Patos de Minas
1º Ofício

obrigatória (licenciamento ambiental específico) para o empreendimento Loteamento "Vale Verde", em nome da empresa Somma Empreendimentos Ltda;

CONSIDERANDO que o antigo proprietário da “Fazenda Serrinha”, o Sr. Edson Alves da Silva, foi notificado formalmente pelo IPHAN em 2013, para que tomasse ciência de que a área em questão tratava-se de um sítio arqueológico, pertencente ao Patrimônio Cultural Nacional, e que, em razão disso, deveriam ser adotadas por ele várias medidas para preservação e proteção do sítio arqueológico;

CONSIDERANDO que, mesmo com a comunicação do IPHAN, o Sr. Edson Alves da Silva deixou de cumprir o seu dever de preservar o sítio arqueológico “Fazenda Serrinha”, ainda que instado a fazê-lo, bem como de cumprir com as responsabilidades ambientais decorrentes da sua condição de proprietário do bem patrimonial;

CONSIDERANDO que na data de 14/06/2017 houve alteração no registro do imóvel (matrícula 44.034, de propriedade do Sr. Edson Alves da Silva) onde se situa o sítio arqueológico, que passou de "área rural" para "perímetro urbano", em virtude de requerimento da PPR - Imobiliária Construções e Participações LTDA, sendo que no quadro societário da referida imobiliária consta o nome do Sr. Edson Alves da Silva como sócio administrador;

CONSIDERANDO que o sítio Arqueológico "Fazenda Serrinha" está dentro da área loteada pela PPR - Imobiliária Construções e Participações LTDA;

CONSIDERANDO a incontroversa responsabilidade do Sr. Edson Alves da Silva, da PPR Imobiliária Construções e Participações LTDA e da empresa Somma Consultoria e Empreendimentos Ltda pela preservação do sítio arqueológico, bem como as constatações de que todos empreenderam e/ou ainda estão a empreender atividades danosas, que culminaram na destruição quase que completa do sítio arqueológico;



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Patos de Minas
1º Ofício

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis*”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o iminente risco de desaparecimento completo do muro de pedras, por causa do arruamento, terraplanagem e construção de edificações, somada à informação **urgente e imediata** necessidade de proteção sítio mencionado para que não se extinga por completo, conforme apontado pelo IPHAN no Relatório de Visita Técnico nº 0662830/2018,

Resolve esta Procuradora da República signatária **RECOMENDAR**, com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, ao **Senhor Edson Alves da Silva**, à **empresa PPR - Imobiliária Construções e Participações LTDA** e à empresa **Somma Consultoria e Empreendimentos Ltda** que:

PROCEDA às medidas indicadas para a PROTEÇÃO e PRESERVAÇÃO do Sítio Arqueológico “Fazenda Serrinha”, conforme indicado no *Relatório de Visita Técnico nº 0662830/2018 do IPHAN*, cujas cópias seguem anexas à presente recomendação, especialmente para que:

i) **não** realizem qualquer intervenção que possa prejudicar o muro de pedras, considerado em toda a sua extensão;

ii) **notifiquem** formalmente os proprietários dos imóveis e edificações próximas e/ou lindeiras ao muro de pedras, informando que o muro é patrimônio cultural da União e que sua deterioração ou destruição estão sujeitas à responsabilização civil, administrativa e criminal;



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Patos de Minas
1º Ofício

iii) promovam a imediata retirada, na parte do Sítio Arqueológico voltada para a Rua Cândido Alves, de todos os materiais construtivos, caixa d'água e outros entulhos que foram depositados no local;

iv) promovam a imediata retirada de lixo e entulho nas bases dos muros de pedra;

v) realizem a limpeza cautelosa da estrutura arqueológica muros de pedra, delimitando a área de proteção no entorno do muro e afixando 2 (duas) placas modelo IPHAN próximas ao bem cultural;

vi) apresentem a anuência/autorização do IPHAN para atividades no local considerando o bem cultural referido, isto é, apresentem o licenciamento ambiental específico do IPHAN para o loteamento “Vale Verde” bem como para quaisquer outros loteamentos urbanos cujos perímetros coincidam ou estejam próximos aos do sítio arqueológico em questão;

vii) realizem a avaliação arqueológica ampla, inclusive em superfície, em todas as áreas dos loteamento, incluso a área do sítio arqueológico em tela, em que haja pacote sedimentar que o possibilite, devendo a pesquisa ser precedida de ato autorizativo do IPHAN;

viii) adotem as medidas compensatórias pelo dano causado, devendo tais medidas compreender ações que terão como obrigatoriedade atividades de preservação e divulgação do patrimônio arqueológico no Município de Serra do Salitre/MG;

ix) após a realização da avaliação arqueológica ampla, adotem as medidas de proteção que garantam a sobrevivência do sítio arqueológico, com a inclusão de gestão do patrimônio arqueológico identificado e apresentação para avaliação do IPHAN de um amplo



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Patos de Minas
1º Ofício

programa de educação patrimonial e outros meios de tornar público o sítio arqueológico, de modo a incluir a comunidade de Serra do Salitre em sua história através desses vestígios;

x) abstenham-se de praticar quaisquer atividades econômicas ou que venham a provocar qualquer tipo de dano no local, sem a expressa autorização do órgão competente – IPHAN/MG;

xi) colaborem com o Poder Público para a efetiva proteção e salvamento do patrimônio histórico-cultural.

Adverte-se que a presente **RECOMENDAÇÃO** deve ser cumprida **imediatamente**, a partir de seu recebimento, destacando-se que seu descumprimento poderá caracterizar inobservância de norma de ordem pública, incumbindo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** propor as ações judiciais cabíveis, visando à defesa da ordem jurídica e de interesse sociais e individuais indisponíveis, bem como à reparação de danos genéricos causados pelas condutas ilícitas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal respectiva.

Concede-se o prazo de 10 dez dias, a partir do recebimento desta, para que seja informado se Vossas Senhorias acatarão ou não a presente recomendação, indicando e comprovando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas, com a finalidade de atender ao quanto recomendado.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua ação ou omissão ilícita.

Por fim, impositivo ressaltar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Patos de Minas
1º Ofício

outras iniciativas com relação aos agentes públicos a quem compete o seu cumprimento, bem como face aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Patos de Minas, 18 de setembro de 2018

Polyana Washigton de Paiva Jaha
Procuradora da República